



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 526

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º - Fica concedido a todos os funcionários e Servidores do Município, um reajuste de vencimentos e Salários de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Julho de 1.992.

Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste que se refere o artigo 1º desta Lei.

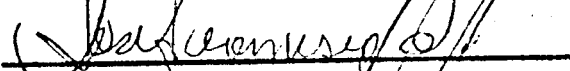
Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº 4º Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1.992.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
30 de Julho de 1.992.


- Antonio Germano da Silveira -

-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -

-Tesorero-